



# Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Lei nº 291, de 11 de junho de 2010.

## CERTIDÃO

*Certifico que o Autógrafo de Lei nº 015/2010, de autoria do Poder Executivo, foi sancionado na íntegra, sendo promulgada como Lei nº 291 e publicada no Jornal Oficial dos Municípios da AMM, Órgão Oficial de Imprensa Municipal, nos termos da Lei nº 282/2010, na Edição nº 991, de 11/06/2010.*

**WALTER DJONES RAPUANO**  
Assessor Jurídico

Converte os empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, criados através da Lei Municipal nº 167, 19 de novembro de 2007, em cargos públicos, modifica a redação da Ementa e dos artigos 1º, 2º, 6º, caput, 7º, caput, 9º, 11 e 13 da referida Lei e dá outras providências.

**ORLEI JOSÉ GRASSELI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, criados através da Lei Municipal nº 167, 19 de novembro de 2007, ficam convertidos em cargos públicos, passando todos os seus ocupantes ao Regime Estatutário.

**Art. 2º.** A Ementa da Lei Municipal nº 167, 19 de novembro de 2007 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.” (NR)

**Art. 3º.** Os artigos 1º, 2º, 6º, caput, 7º, caput, 9º, 11 e 13, da Municipal nº 167, 19 de novembro de 2007 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Ficam criados os cargos públicos de Agente Comunitário de



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei.” (NR)

**“Art. 2º.** O exercício dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Município, na execução das atividades de responsabilidade deste ente federado.” (NR)

**“Art. 6º.** O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo público:” (NR)

**“Art. 7º.** O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo público:” (NR)

**“Art. 9º.** Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias serão admitidos, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição Federal de 1988 e art. 8º da Lei nº 11.350/2006, e submetem-se ao Regime Jurídico Estatutário.” (NR)

**“Art. 11.** Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias ficam submetidos às mesmas regras disciplinares previstas na Lei municipal nº 08, de 05 de janeiro de 2005, ou o utra que a suceda.

**§ 1º.** No caso do Agente Comunitário de Saúde violar a obrigação contida no inciso I do artigo 6º desta Lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência, a Administração Municipal poderá demiti-lo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§2º.** O gestor municipal de saúde informará ao Conselho Municipal de Saúde sobre os motivos que levaram à demissão do ACS.” (NR)

“Art. 13. Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, vinculados diretamente aos gestores locais do SUS, à entidade de administração indireta ou a entidades contratadas pelo poder público não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no artigo 10, poderão permanecer no exercício destas atividades até que seja concluída a realização de processo seletivo público pelo município, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Parágrafo único. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, em atividade, que até o dia 14 de fevereiro de 2006, quando ocorreu a promulgação da Emenda Constitucional nº 51/2006, que tenham se submetido a processo seletivo público com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, serão incorporados ao Quadro Suplementar do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei.” (NR)



## **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 11 de junho de 2010.

**ORLEI JOSÉ GRASSELI**  
**Prefeito Municipal**